# PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 2/2026

**Altera a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.**

**Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:**

**Art. 1º** Fica acrescido o § 3° ao art. 62 e alterada a alínea b do inciso XVI do art. 70, da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

**"Art. 62. [...]**

**[...]**

**§ 3°** Quando da promulgação e publicação de leis decorrentes de projetos de iniciativa parlamentar, deverá constar, ao final do texto da lei, a identificação do nome do(s) autor(es) da proposição e o número do respectivo projeto de lei.**" (NR)**

**"Art. 70. [...]**

**[...]**

**XVI - [...]**

**[...]**

**b)** a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

**[...]" (NR)**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

**Dr. Ranieri Marchioro**
**Vereador**



Assinado por 9 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, ADNAN ABDALLAH EL SAYED , SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, ADRIANO RORATO, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2696-9B4F-21EE-0831 e informe o código 2696-9B4F-21EE-0831

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo fortalecer o princípio da publicidade e da transparência dos atos legislativos, mediante a obrigatoriedade de identificação da autoria das leis municipais decorrentes de proposições parlamentares (art. 62), bem como adequar o art. 70, inciso XVI, b, da LOM ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2023.

Atualmente, ao consultar as leis municipais disponíveis em plataformas oficiais de divulgação normativa, como o portal "Leis Municipais", verifica-se que os atos normativos aprovados pela Câmara Municipal e sancionados pelo Poder Executivo apresentam apenas o nome do Prefeito Municipal e, em alguns casos, dos Secretários Municipais responsáveis pela referenda do ato, não constando, contudo, o nome do Vereador autor da proposição legislativa.

Tal situação dificulta a plena identificação da origem das normas jurídicas e compromete a adequada publicidade da atuação parlamentar, limitando o acesso da sociedade às informações relativas à autoria das iniciativas legislativas.

A medida proposta não altera a competência privativa do Prefeito Municipal de sancionar, promulgar e publicar as leis, conforme previsto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica, mas apenas estabelece requisito formal de publicação, com o objetivo de assegurar maior transparência, organização normativa e valorização da atividade legislativa.

Dessa forma, a presente proposta contribui para o fortalecimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e moralidade administrativa, promovendo o adequado reconhecimento da autoria das proposições legislativas aprovadas no âmbito do Município.

Com relação à segunda alteração, a norma constitucional passou a permitir a acumulação de um cargo de professor com outro cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horários, suprimindo a exigência anteriormente prevista de que o segundo vínculo fosse de natureza técnica ou científica.

Dessa forma, a redação atualmente vigente na Lei Orgânica Municipal, ao manter tal restrição, encontra-se em desconformidade material com a Constituição Federal, impondo a



Assinado por 9 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, ADNAN ABDALLAH EL SAYED , SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, ADRIANO RORATO, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2696-9B4F-21EE-0831 e informe o código 2696-9B4F-21EE-0831

necessidade de sua atualização para assegurar a observância do princípio da supremacia constitucional e da simetria federativa.

Ressalte-se que a adequação proposta não acarreta aumento de despesa pública nem interfere na estruturação direta da Administração Municipal, tratando-se exclusivamente de ajuste normativo para compatibilização com a ordem constitucional vigente.

Ademais, quando a proposta tem por finalidade adequar norma local a comando estabelecido em norma hierarquicamente superior, não há que se falar em usurpação de competência ou vício de iniciativa, mas sim no cumprimento do dever de harmonização do ordenamento jurídico.

A proposta não amplia indevidamente hipóteses de acumulação, mas apenas reproduz o permissivo constitucional vigente, mantendo como requisito indispensável a compatibilidade de horários, em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade administrativa.

Assim, a presente emenda promove a harmonização do ordenamento jurídico municipal com a Constituição Federal, conferindo maior segurança jurídica e evitando conflitos interpretativos.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores.



Assinado por 9 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, ADNAN ABDALLAH EL SAYED , SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, ADRIANO RORATO, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2696-9B4F-21EE-0831 e informe o código 2696-9B4F-21EE-0831

**Seção IV**
**Das Atribuições do Prefeito**

**Art. 62** Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município, na forma da Lei;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

X - prover os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

~~XI - declarar, nos termos legais, desapropriação por utilidade pública ou por interesse social; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/1991)~~

XI - declarar, nos termos legais, desapropriação por utilidade pública ou por interesse social (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/1991)

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, ficando autorizada a contratação temporária de pessoal necessário, mediante prévia autorização do Legislativo;

XIII - prestar à Câmara, dentro de trinta dias úteis, as informações solicitadas;





Assinado por 9 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, ADNAN ABDALLAH EL SAYED , SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, ADRIANO RORATO, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2696-9B4F-21EE-0831 e informe o código 2696-9B4F-21EE-0831

XIV - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, com indexador ou desindexador oficial vigente;

XV - entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVI - decretar o estado de calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifiquem;

XVII - convocar extraordinariamente a Câmara, na forma do inciso II do art. 30 desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

XVIII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na Legislação Municipal;

XIX - aplicar as sanções administrativas ao servidor público omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos confiados à sua guarda; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

XX - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-los, na forma da Lei;

XXIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

~~§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXI, XXII e XXIV deste artigo.~~

§ 1º O Prefeito poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXI e XXII deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59/2025)

~~§ 2º O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.~~

§ 2º O Prefeito poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a





Assinado por 9 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, ADNAN ABDALLAH EL SAYED , SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, ADRIANO RORATO, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2696-9B4F-21EE-0831 e informe o código 2696-9B4F-21EE-0831

competência delegada. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59/2025)

XXV - encaminhar à Câmara Municipal, até o dia quinze de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:

a) cópias dos contratos com terceiros;
b) mapa de aplicações financeiras, contendo valor aplicado, taxas e instituições;
c) relação de despesas;
d) relação de receitas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

XXVI - comunicar a Câmara Municipal, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da sugestão encaminhada através de Indicação, sobre a viabilidade de atendimento. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2005)

XXVII - elaborar o Plano de Metas e Prioridades de sua gestão. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 43/2015)





Assinado por 9 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, ADNAN ABDALLAH EL SAYED , SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, ADRIANO RORATO, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2696-9B4F-21EE-0831 e informe o código 2696-9B4F-21EE-0831

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos municipais, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.





Assinado por 9 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, ADNAN ABDALLAH EL SAYED , SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, ADRIANO RORATO, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2696-9B4F-21EE-0831 e informe o código 2696-9B4F-21EE-0831

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2696-9B4F-21EE-0831

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 29/04/2026 21:03:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 30/04/2026 11:57:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 30/04/2026 12:44:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 30/04/2026 14:18:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADNAN ABDALLAH EL SAYED (CPF 047.XXX.XXX-02) em 30/04/2026 14:25:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 30/04/2026 15:35:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 03/05/2026 15:11:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 04/05/2026 08:02:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 04/05/2026 11:11:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2696-9B4F-21EE-0831